

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0001978/2023-36

PORTARIA N. 867/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o Banco de Peças do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e,

CONSIDERANDO a necessidade de catalogar as peças produzidas pelos membros do Ministério Público de Sergipe – MPSE;

CONSIDERANDO a conveniência de se criar um ambiente virtual comum e de fácil acesso para membros e servidores do MPSE, onde serão compartilhados e catalogados modelos de peças;

CONSIDERANDO que o Banco de Peças, em ambiente virtual, concorre para a consecução desses objetivos, apoiando e fortalecendo a atividade-fim deste Parquet;

RESOLVE:

Art. 1º Institui, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, o Banco de Peças.

Parágrafo único. A Gestora do Banco de Peças é a Coordenadoria Geral, a que compete manter atualizado o referido sistema.

- **Art. 2º** O Banco de Peças será viabilizado em ambiente virtual de fácil acesso e para uso exclusivo de membros e servidores do Ministério Público.
- **Art. 3º** Somente poderão ser cadastrados no Banco de Peças modelos de atos ministeriais, judiciais ou extrajudiciais, praticados pelos membros do Ministério Público brasileiro no exercício da atividade-fim, sendo vedada a inclusão de outros documentos.
- $\S~1^{\rm o}$ As peças deverão ser cadastradas em documento editável .odt ou .doc.
- § 2º Deverão constar no sistema de Banco de Peças a data do cadastro, o tipo do documento, o título do documento, descrição do documento, o Centro de Apoio Operacional responsável pelo cadastro e o assunto taxonômico (tabelas taxonômicas do CNMP).
- Art. 4º Compete aos Centros de Apoio Operacional a alimentação do Banco de Peças.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente n° 20.27.0229.0001978/2023-36

Parágrafo único. Os diretores dos Centros de Apoio Operacional deverão encaminhar à Coordenadoria Geral, imediatamente, por meio do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, os documentos alimentados no Banco de Peças.

Art. 5º Os membros do Ministério Público de Sergipe poderão solicitar à Coordenadoria Geral a inclusão de modelos de atos ministeriais no Banco de Peças.

Art. 6º O acesso aos documentos constantes no Banco de Peças somente será liberado após o usuário do sistema se comprometer, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a não compartilhar a peça com terceiros, salvo membros e servidores do MPSE, bem como a manter o sigilo das informações pessoais constantes nas peças.

Art. 7º Atos normativos, artigos científicos, cartilhas, decisões judiciais, material jornalístico ou qualquer outro documento distinto de peças ministeriais serão disponibilizados, como material de apoio, pela Coordenadoria Geral ou pelos Centros de Apoio Operacional em suas respectivas páginas na internet.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 03/04/2023 10:35:53, conforme art. 1°, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0001978/2023-36.